DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Outros atos	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Outros atos	2
Comunicados	2
PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA	59
Outros Atos	59

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 1.494/2.018
DE 29 DE JUNHO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais, sem prejuízo dos serviços essenciais, no dia 02 de julho de 2.018 (segunda- feira), dia do Jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol 2018, ficando REVOGADOS os itens II dos artigos 1º e 2º do Decreto 1.489/18 de 13 de junho de 2.018.

Artigo 2º - Permanecem inalteradas as demais prescrições contidas no Decreto nº. 1.489/18 de 13 de junho de 2.018.

Artigo 3º - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 29 DE JUNHO DE 2.018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018

A Prefeitura Municipal de Gália/SP, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a licitação realizada no dia 28/06/2018, às 09 horas, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de recuperação de acesso as estradas rurais do Projeto de Assentamento Luiz Beltrame, neste município, nos termos do Convênio nº 853930/2017, firmado com o INCRA, foi declarada FRACASSADA, em razão da inabilitação da empresa participante do certame.

Gália, 29 de junho de 2018.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos

DECLARAÇÃO

Eu, AMÁLIA ROSA LOPES RIBEIRO, portadora do RG nº. 46.262.226-5, estudante do curso de Gestão de Recursos Humanos, classificada em 1º lugar no Processo Seletivo, para o preenchimento de vaga de Estágio Remunerado por meio da Prefeitura Municipal de Gália, DESISTO, nesta data da referida vaga.

Gália, 29 de junho de 2.018.

_____

(Assinatura do estudante)

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA

Convida a sociedade para participar da consulta Pública, a ser realizada no dia 10 de JULHO de 2018, às 15:00hs, no Prédio da Câmara Municipal, com a finalidade de esclarecimento sobre a Formalização do Contrato de Programa para abastecimento de água e esgotamento sanitário.

GALIA,29 DE JUNHO DE 2018.

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

ANEXO I

PLANO DE METAS

MUNICÍPIO DE GÁLIA

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

MARÇO/2018

MINUTA

ÍNDICE

1. APRESENTAÇÃO 02
2. ÁREA ATENDÍVEL..... 03
3. PROJEÇÃO DE POPULAÇÃO E DE DOMICÍLIOS
   3.1. Metodologia 03
   3.2. Estimativa de População e de Domicílios Atendíveis 04
4. PLANO DE METAS PARA O MUNICÍPIO
   4.1. Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário 05
   4.2. Redução e Controle de Perdas no Sistema de Abastecimento de Água 06

MINUTA

1. APRESENTAÇÃO

O Anexo I – Plano de Metas consiste no objeto pactuado no Capítulo 1 da Cláusula 1 do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no Município de GÁLIA, para o período 2017 a 2046

Este Anexo I – Plano de Metas é objeto contratual. Em sua estruturação as partes consideraram as seguintes premissas:

a) Arcabouço jurídico para o Setor de Saneamento Básico.

b) Plano Municipal de Saneamento Básico e Planos Estaduais em vigor.

c) Conjugação de esforços entre as partes.

d) Associação de ações técnicas de engenharia atuais e disponíveis.

e) Área atendível contratual delimitada para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitários pela Sabesp.

f) Metas graduais e progressivas para a área atendível pela Sabesp, conforme abaixo:

- Cobertura dos domicílios com rede pública de Abastecimento de Água;
- Cobertura dos domicílios com rede pública de Coleta de Esgoto;
- Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto;
- Controle de Perdas

MINUTA

2. ÁREA ATENDÍVEL

A área atendível compreende o conjunto de áreas regulares e urbanizadas a regularizar, a ser atendido pela Sabesp com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário, definido pelas partes.

A Figura 1 ilustra a área atendível pela Sabesp com rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



Fig.1 – Mapa da área atendível com abastecimento de água e esgotamento sanitário

3. PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO E DOS DOMICÍLIOS

3.1. Metodologia

A cada divulgação de Censos Demográficos do IBGE, a Sabesp contrata a Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – Seade para elaborar projeções de população e de domicílios para todos os municípios do Estado de São Paulo. Estas projeções são necessárias para subsidiar a caracterização da demanda por saneamento nos municípios.

Este Anexo considerou a: "Projeção da População e dos Domicílios para os municípios do Estado de São Paulo: 2010-2050".

Para projeção de população, a Fundação Seade utiliza-se do Método dos Componentes Demográficos que considera a interação dos três componentes básicos responsáveis pelo crescimento populacional: a fecundidade, a mortalidade e

a migração, permitindo o estabelecimento de diferentes hipóteses sobre o comportamento futuro destas variáveis, assim como uma melhor compreensão da participação de cada variável no crescimento populacional.

A projeção dos domicílios foi realizada pelo método conhecido como Taxas de Chefia ou Pessoas Responsáveis pelos Domicílios, que considera a hipótese de que existe uma relação entre o crescimento do número de domicílios e a população a partir da faixa entre 15 e 19 anos até o grupo aberto de 70 anos ou mais.

O número de domicílios na área atendível é uma das variáveis utilizadas no cálculo dos índices de cobertura com os serviços de abastecimento de água e coleta de esgotos.

3.2. Estimativa de população e de domicílios atendíveis

O município cresceu a taxas superiores à prevista pela Fundação Seade e, em virtude disso, a quantidade de domicílios foi estimada em função do número de economias residenciais de água existentes no município

O Quadro I apresenta a estimativa anual de população e de domicílios para o município de GÁLIA:

Quadro I – Estimativa de População e de Domicílios – 2017/2046

ANO	Projeção Seade 2010-2050				Área Atendível			
	População		Domicílios		Abastecimento de Água		Esgotamento Sanitário	
	Total	Urbana	Total	Urbano	Pop	Dom	Pop	Dom
2.016	6.679	5.111	3.030	2.089	5.111	2.167	5.111	2.167
2.017	6.646	5.105	3.044	2.111	5.105	2.190	5.105	2.190
2.018	6.612	5.098	3.058	2.133	5.098	2.213	5.098	2.213
2.019	6.579	5.092	3.072	2.154	5.092	2.234	5.092	2.234
2.020	6.550	5.088	3.085	2.174	5.088	2.255	5.088	2.255
2.021	6.524	5.086	3.098	2.195	5.086	2.277	5.086	2.277
2.022	6.499	5.085	3.111	2.215	5.085	2.298	5.085	2.298
2.023	6.474	5.082	3.123	2.235	5.082	2.318	5.082	2.318
2.024	6.448	5.080	3.135	2.255	5.080	2.339	5.080	2.339
2.025	6.422	5.076	3.144	2.272	5.076	2.357	5.076	2.357
2.026	6.395	5.072	3.150	2.288	5.072	2.373	5.072	2.373
2.027	6.368	5.067	3.156	2.304	5.067	2.390	5.067	2.390
2.028	6.341	5.061	3.163	2.319	5.061	2.406	5.061	2.406
2.029	6.314	5.056	3.170	2.335	5.056	2.422	5.056	2.422
2.030	6.286	5.050	3.174	2.348	5.050	2.436	5.050	2.436
2.031	6.257	5.042	3.174	2.358	5.042	2.446	5.042	2.446
2.032	6.229	5.034	3.174	2.368	5.034	2.456	5.034	2.456
2.033	6.200	5.026	3.174	2.378	5.026	2.467	5.026	2.467
2.034	6.172	5.017	3.175	2.389	5.017	2.478	5.017	2.478
2.035	6.140	5.005	3.174	2.398	5.005	2.488	5.005	2.488
2.036	6.104	4.990	3.169	2.404	4.990	2.494	4.990	2.494
2.037	6.068	4.975	3.164	2.410	4.975	2.500	4.975	2.500
2.038	6.033	4.960	3.159	2.416	4.960	2.506	4.960	2.506
2.039	5.998	4.944	3.154	2.421	4.944	2.511	4.944	2.511
2.040	5.962	4.927	3.147	2.425	4.927	2.516	4.927	2.516
2.041	5.923	4.908	3.138	2.427	4.908	2.518	4.908	2.518
2.042	5.885	4.889	3.129	2.429	4.889	2.520	4.889	2.520
2.043	5.847	4.869	3.120	2.430	4.869	2.521	4.869	2.521
2.044	5.809	4.850	3.111	2.432	4.850	2.523	4.850	2.523
2.045	5.767	4.826	3.100	2.432	4.826	2.523	4.826	2.523
2.046	5.721	4.799	3.088	2.430	4.799	2.521	4.799	2.521

4. METAS QUADRIENAIS PARA O MUNICÍPIO

A universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário adotada neste contrato para atendimento pela Sabesp consiste na maximização gradual e progressiva das metas de cobertura na área atendível definida neste Anexo I.

A universalização contratual está condicionada à prévia efetivação de políticas públicas e ações inerentes ao Poder Executivo Municipal, inclusive quanto à obrigatoriedade de conexão compulsória de imóveis às redes públicas.

4.1. Indicadores de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Considera-se como **cobertura** a disponibilização pela Sabesp do serviço por rede pública de abastecimento de água ou esgotamento sanitário. Para efeito de **metas** contratuais serão considerados os índices de cobertura com rede pública de abastecimento de água, coleta de esgoto e o índice de economias conectadas ao tratamento de esgoto.

Desta forma, os índices atuais e as metas contratuais resultam:

Quadro II – Índices Atuais – Dezembro/2016

Sistema	Índices
Cobertura com Abastecimento de Água	100%
Cobertura com Coleta de Esgoto	100%
Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto	100%

Quadro III – Metas para Cobertura com Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto e para Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto

Ano	Índice de Cobertura		Economias Conectadas ao Tratamento de Esgoto
	Abastecimento de Água	Coleta de Esgotos	
2020	≥99%	≥99%	100%
2024	≥99%	≥99%	100%
2028	≥99%	≥99%	100%
2032	≥99%	≥99%	100%
2036	≥99%	≥99%	100%
2040	≥99%	≥99%	100%
2044	≥99%	≥99%	100%

Para efeito de aferição quanto ao cumprimento das metas pactuadas, será admitido uma variação de até 2 p.p. (dois pontos percentuais) nos indicadores constantes no Quadro III.

4.2. Redução e Controle de Perdas no Sistema de Distribuição de Água

O quadro abaixo fixa as metas de redução e controle de perdas ao longo do período de contratual:

Quadro IV – Metas para Índice de Perdas Totais por Ligação na distribuição

Ano	Atual Base 2017	2020	2024	2028	2032	2036	2040	2044
Índice (litros/ligação x dia)	232	215	196	179	163	149	136	124

Será admitida uma variação de até 5% no indicador constante do Quadro IV, quando da aferição de seu cumprimento.

As fórmulas de cálculo dos indicadores estão definidas no Anexo VII deste contrato – Indicadores de Desempenho.

MINUTA

sabesp
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

MINUTA

ANEXO II
PLANO DE INVESTIMENTOS

MUNICÍPIO DE GÁLIA

ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA
ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Abril/ 2018

APRESENTAÇÃO

Este Anexo II consolida todas as informações disponíveis, que deram suporte à formulação do Plano de Investimentos contratuais para o Município de GÁLIA, no período de 2017 a 2046.

O Plano de Investimentos ora apresentado foi elaborado, no sentido de associar as ações técnicas de engenharia às metas contratuais estabelecidas no Anexo I – Plano de Metas dentro de pressupostos de atendimento à legislação, de razoabilidade de execução e de integração de esforços das partes.

Os investimentos possuem caráter indicativo e poderão sofrer antecipações ou postergações em função de diversos aspectos como, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento de projetos técnicos, crescimento populacional, demandas diversas daquelas inicialmente previstas, dentre outros.

Este registro de critérios, hipóteses e propostas resultantes respaldarão revisões contratuais periódicas ou extraordinárias deste Plano de Investimentos que ocorrerão ao longo do período de 30 anos, compatibilizadas com o Anexo I e, baseadas nas revisões ordinárias quadrienais ou extraordinárias dos planos municipal e estadual para os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de GÁLIA.

MINUTA

ÍNDICE

1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO 3
2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO 4
2.1. Sistema de Abastecimento de Água 4
2.2. Sistema de Esgotamento Sanitário 7
3. PROJEÇÃO DE DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO 9
3.1. Projeção de Demanda de Água 9
3.2. Projeção de Vazões de Esgoto 10
4. ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTOS 11
4.1. Atendimento à Demanda de Água Tratada 11
4.2. Atendimento às Vazões de Esgoto Tratado 11
5. PLANO DE INVESTIMENTOS 11
5.1. Investimentos em Água 11
5.2. Investimentos em Esgoto 12
5.3. Outros Investimentos 13
5.4. Total de Investimentos 13

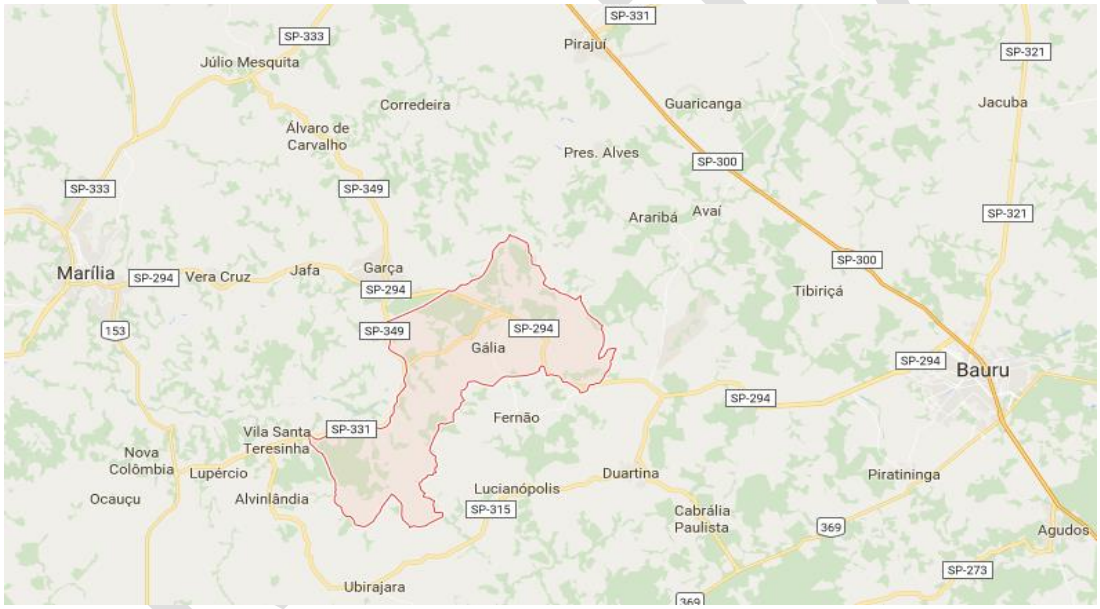
MINUTA

1. DESCRIÇÃO DO MUNICÍPIO

O município de GÁLIA está localizado na região Centro-Oeste do Estado a uma distância de 405 km da cidade de São Paulo, ocupa uma área de 357 km² e pertence à Região Administrativa de Marília do Estado de São Paulo, na bacia do rio Aguapei e Peixe UGRHI –20 e 21. É operado pela Unidade de Negócio Alto Paranapanema – RA da Sabesp desde 1980. Encontra-se limitado pelos seguintes municípios

- Norte: Presidente Alves e Avaí
- Sul: Alvilândia e Ubirajara
- Leste: Duartina, Lucianópolis e Fernão
- Oeste: Garça

Figura 1 – Localização do município de GÁLIA



Segundo o estudo do SEADE "Projeção da População e dos Domicílios para os municípios do Estado de São Paulo: 2010-2050", as estimativas para o município, em 2016, foram:

	População	Domicílios
Total	6.679	3.030
Urbano	5.111	2.089

Fonte: Para as projeções de população e domicílios atendíveis foi utilizada a "Projeção da População e dos Domicílios para os Municípios do Estado de São Paulo - 2010-2050", elaborada em 2015 pela Fundação SEADE e os respectivos índices de crescimento.

1.1 PERFIL SÓCIO ECONÔMICO

Gália é uma cidade com 89 anos, de atividade típica de áreas de Agricultura Familiar, a Sericicultura vem ganhando um novo impulso na região Centro Oeste do estado de São Paulo. Investimentos em pesquisa, realizado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento/APTA Regional Centro Oeste/Unidade de Pesquisa e Desenvolvimento de Gália, contribuíram para revitalizar o setor que tem sido a base da economia em muitos municípios paulista, a exemplo de Gália.

A disponibilização, através da pesquisa cientifica, de cultivar amoreira altamente produtiva, e as técnicas recomendadas para a criação das lagartas do bicho-da-seda, têm permitido bons resultados, embora os sericicultores reivindiquem preços mais atraentes para o seu produto.

Atualmente, Gália mostra uma condição de vida equilibrada. Pode se afirmar que está literalmente urbanizada, cercada por um cenário natural, privilegiado, onde os problemas sociais e ambientais permanecem sob razoável controle.

2. INFORMAÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO

2.1. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Toda a água que abastece a cidade é extraída de manancial subterrâneo pertencente ao aquífero Bauru. A captação é realizada através de três poços tubulares profundos: P01, P02 e P03.

As principais características e capacidades dos sistemas de água são apresentadas nos Quadros 1 a 4 abaixo:

Quadro 1 – Principais Informações Operacionais do Município

	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	un.	2.238
Número de Economias Residenciais	un.	2.033
Número de Ligações Totais	un.	2.197
Extensão de Rede	Km	20,05
Extensão de Adutoras	Km	3,04

Quadro 2 – Localidades atendidas com Sistemas de Água

LOCALIDADES	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Sede	2.238	2.197
TOTAL	**2.238**	**2.197**

Quadro 3 – Capacidade de Produção Existente

LOCALIDADE	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL (*)
Sede	PPS01	7,60
Sede	PPS02	6,80
Sede	PPS03	8,00
Total (L/s)		**22,40**

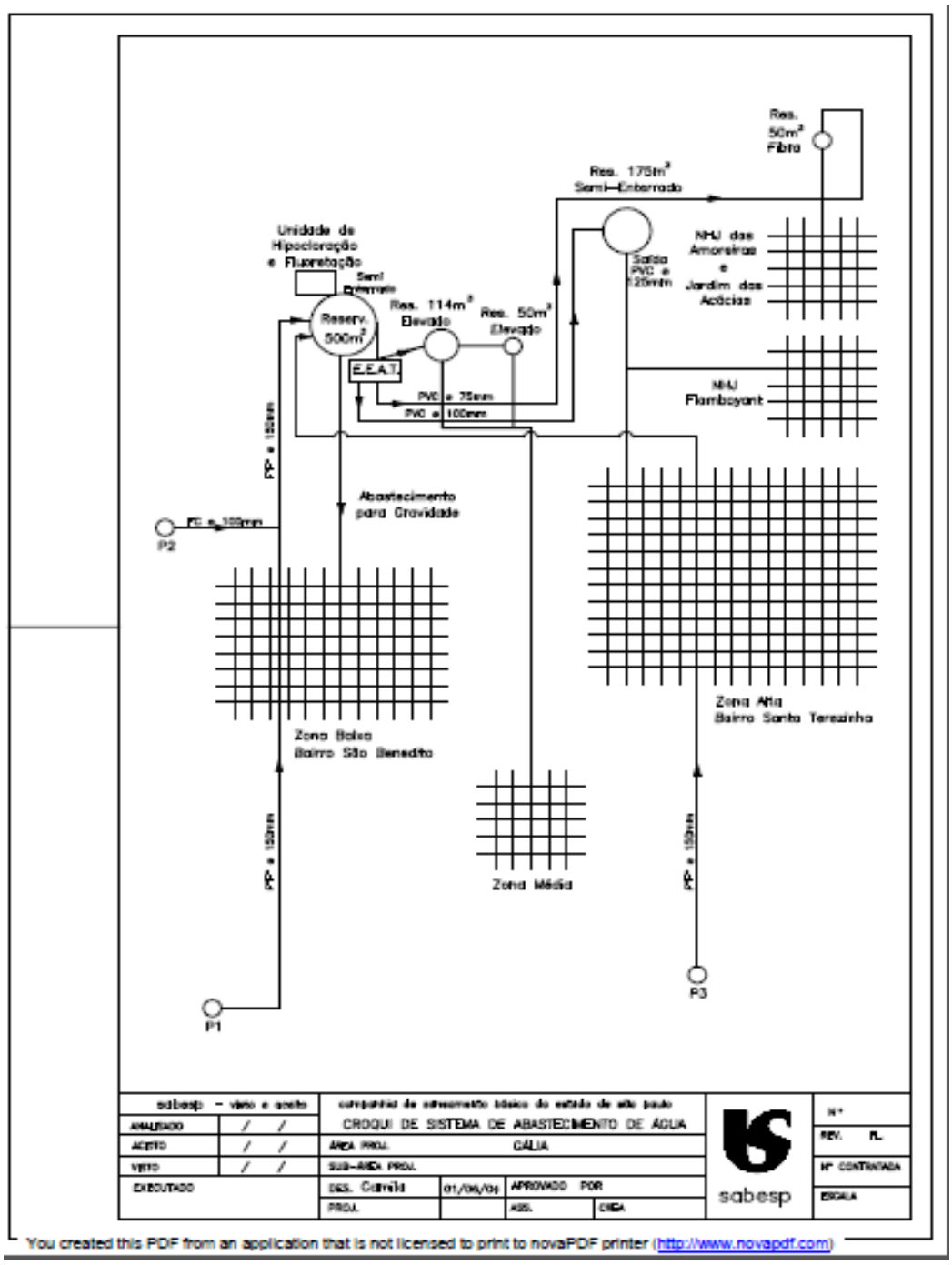
(*) Refere-se a vazão efetiva dos poços

Quadro 4 – Volume de Reservação Existente

LOCALIDADE	UNIDADES DE RESERVAÇÃO	CAPACIDADE
Sede	T1 - ETA	114
Sede	T2 - ETA	50
Sede	R1 - semi-enterrado	175
Sede	R2 - Fibra	50
Sede	R3 - Escritório	500
Total (m³)		**889**

MINUTA

A figura 2 apresenta o mapa/croqui do sistema de abastecimento de água existente.



2.2. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

O sistema de esgoto sanitário de GÁLIA possui três bacias de esgotamento, de tal forma que uma bacia principal recebe o efluente de outras duas bacias através de duas estações elevatórias de esgoto, denominadas EEE-1 e EEE-2. A bacia principal é denominada Bacia Centro, as outras duas são denominadas de Bacia Santa Terezinha e Bacia Jardim Flamboyant. A Bacia Santa Terezinha encaminha o efluente para a Bacia Centro através da linha de recalque LRE-1. Já a Bacia Jardim Flamboyant, recebe contribuição do CDHU Gália "H", através do interceptor INT-2 e encaminha todo o efluente através da LRE-2.

Após o encontro de todas as bacias, o efluente é encaminhado através do Interceptor INT-1 para a estação de tratamento de esgotos. A estação de tratamento é composta por uma lagoa facultativa aerada superficialmente. O efluente é lançado no Ribeirão das Antas pelo emissário final 01 (E01).

As principais características e capacidades dos Sistemas de Esgotamento Sanitário são apresentadas nos Quadros 5 a 7 a seguir:

Quadro 5 – Informações Operacionais do Município

	UNIDADE	QUANTIDADES
Número de Economias Totais	(un)	2.192
Número de Economias Residenciais	(un)	1.995
Número de Ligações Totais	(un)	2.153
Extensão de Rede de Esgoto	(Km)	22,63
Extensão de coletores, interceptor e emissário	(Km)	2,91

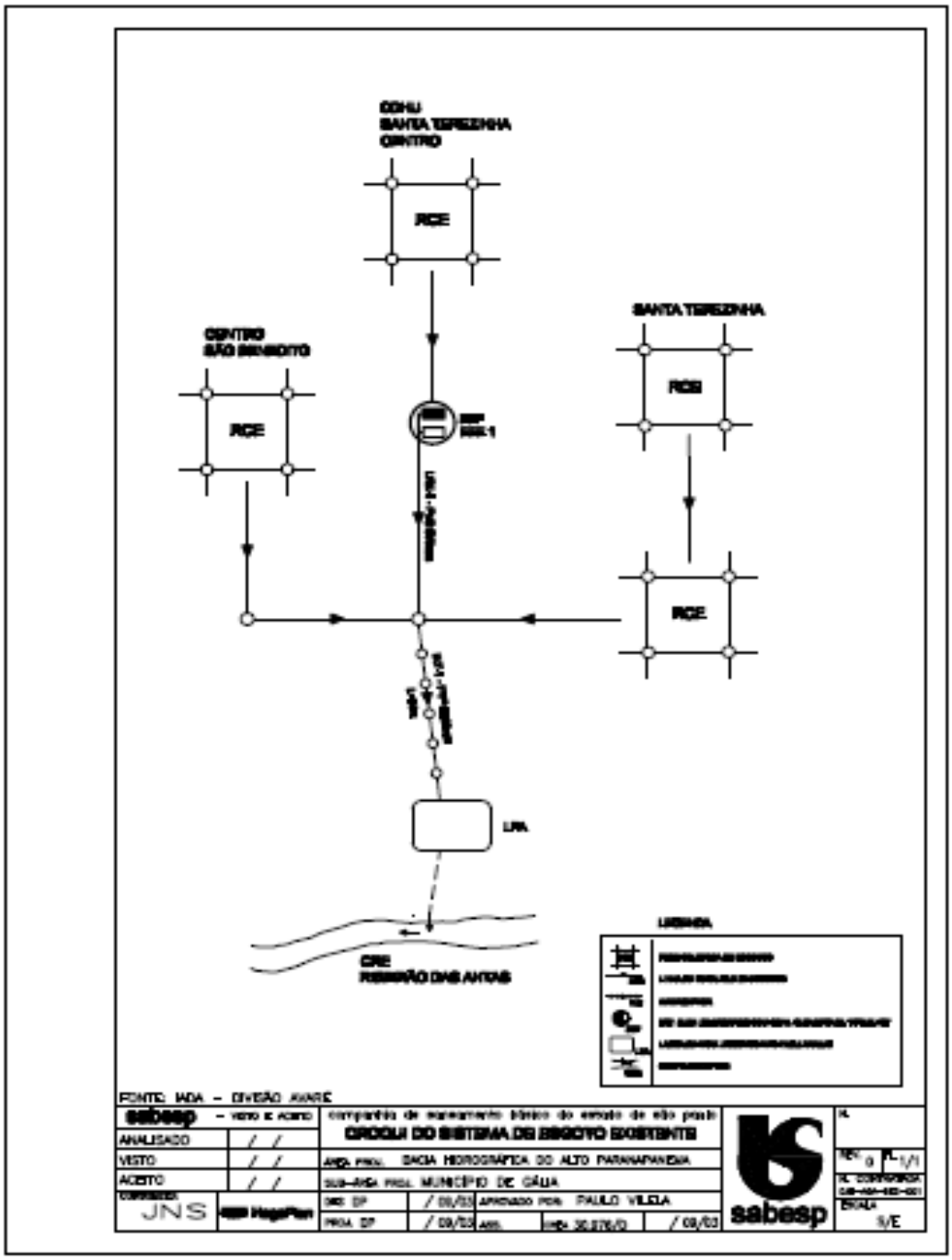
Quadro 6 – Localidades atendidas com Sistemas de Esgotamento Sanitário

LOCALIDADES	ECON TOTAL (un)	LIGAÇÃO TOTAL (un)
Sede	2.192	2.153
TOTAL	**2.192**	**2.153**

Quadro 7 - Capacidade de Tratamento de Esgoto Instalada

LOCALIDADE	UNIDADES DE PRODUÇÃO	CAPAC. NOMINAL (L/s)
Sede	LFAE (Lagoa de estabilização)	20,0
TOTAL		**20,0**

A figura 3 apresenta o mapa/croqui do sistema de esgotamento sanitário existente.



3. PROJEÇÃO DE DEMANDAS DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO

3.1. Projeção da Demanda de Água

O estudo de demandas foi desenvolvido tendo como premissa de atendimento à área atendível com sistemas públicos de abastecimento de água, definida no Anexo I – Plano de Metas.

A demanda média foi definida como a soma do consumo total com a perda total, tendo sido calculada para o total do município, como sendo:

DEMANDA MÉDIA = CONSUMO TOTAL + PERDAS TOTAIS

A capacidade do sistema de produção é definida para atender a vazão máxima diária no horizonte de planejamento e calculada para o total do município, como sendo:

DEMANDA MÁXIMA DIÁRIA DE ÁGUA = DEMANDA MÉDIA*(K1=1,2)

No Quadro 8 são apresentados os resultados da projeção de Demanda Máxima Diária para o município, considerando-se as projeções de população, domicílios, metas previstas no Anexo I e evolução das perdas e do consumo medido de água.

Quadro 8 – Projeção da Demanda Máxima Diária de Água

ANO	Demanda Máxima (L/s)	ANO	Demanda Máxima(L/s)	ANO	Demanda Máxima (L/s)
2017	19,3	2027	18,8	2037	18,0
2018	19,3	2028	18,8	2038	17,9
2019	19,2	2029	18,7	2039	17,8
2020	19,2	2030	18,6	2040	17,7
2021	19,1	2031	18,6	2041	17,5
2022	19,1	2032	18,5	2042	17,4
2023	19,0	2033	18,4	2043	17,3
2024	19,0	2034	18,3	2044	17,1
2025	19,0	2035	18,2	2045	17,0
2026	18,9	2036	18,1	2046	16,9

*(1) DEMANDA MÁX. DIÁRIA = DEMANDA MÉDIA * K1 = 1,2*

A projeção de demanda ora apresentada deverá ser aferida e verificada na ocasião das revisões quadrienais dos instrumentos de planejamento, bem como o perfil de consumo da população local, utilizando-se como base os histogramas de

consumo verificados no período, compatibilizadas com as projeções de população e de domicílios indicadas no ANEXO I.

3.2. Projeção das Vazões de Esgoto

A projeção das vazões de esgoto foi desenvolvida com base em algumas premissas estabelecidas, como: a área atendível com sistemas públicos de esgotos, volumes micromedidos de água e indicadores de coleta e tratamento no ano base, projeções de população e domicílios e metas de atendimento previstas no Anexo I deste contrato, coeficientes de retorno e de infiltração, entre outros.

A vazão coletada se compõe de duas parcelas: consumo de água, ao qual é aplicado o coeficiente de retorno, e água de infiltração no sistema de coleta de esgoto.

A vazão de esgoto tratada é a vazão média que efetivamente chega à Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, por meio do sistema de coletores tronco e interceptores, e para a qual é definida a capacidades da ETE no horizonte de planejamento. É calculada a partir da vazão média coletada e da efetividade e eficiência do sistema de afastamento, traduzido para efeito de cálculo, pelo indicador "Índice de Tratamento".

No Quadro 9, encontram-se a projeção da vazão média de esgoto tratado para o município, conforme critérios indicados acima.

Quadro 9 – Projeção das Vazões Médias Tratadas de Esgoto

ANO	Vazão Média Tratada (L/s)	ANO	Vazão Média Tratada (L/s)	ANO	Vazão Média Tratada (L/s)
2017	10,0	2027	10,3	2037	10,5
2018	10,0	2028	10,4	2038	10,5
2019	10,1	2029	10,4	2039	10,5
2020	10,1	2030	10,4	2040	10,5
2021	10,1	2031	10,5	2041	10,5
2022	10,2	2032	10,5	2042	10,5
2023	10,2	2033	10,5	2043	10,5
2024	10,3	2034	10,5	2044	10,5
2025	10,3	2035	10,5	2045	10,5
2026	10,0	2036	10,5	2046	10,5

MINUTA

4. ATENDIMENTO À DEMANDA DE ÁGUA E VAZÕES DE ESGOTO

4.1. Atendimento à Demanda de Água

A partir das disponibilidades hídricas dos mananciais explorados, das capacidades atuais dos sistemas produtores e da evolução da demanda máxima diária, identificou-se o binômio oferta-demanda e, como consequência, as necessidades de incremento de manancial, captação e adução de água bruta, tratamento, adução e reservação de água tratada.

A partir da capacidade atual do sistema de produção e da evolução da demanda, não se identificou a necessidade de ampliação desse sistema.

4.2. Atendimento à Vazão Tratada de Esgotos

A partir da capacidade atual dos sistemas de tratamento de esgotos e da evolução da vazão tratada, não se identificou a necessidade de ampliação das estações de tratamento.

5. PLANO DE INVESTIMENTOS

O Plano de Investimentos é uma projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

Tal projeção é o resultado da identificação de ações e obras necessárias para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tendo como objetivo o alcance das metas definidas definida no Anexo I deste contrato.

Neste item são apresentados os investimentos previstos para o município de Gália no período 2017-2046 em água, esgoto e outros.

Todos os valores apresentados neste Plano de Investimento referem-se à data base de dez/2016.

5.1. Investimentos em Água

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações necessárias, visando o atendimento às suas demandas no horizonte deste Contrato e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto e médio prazo.

MINUTA

Os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram o Programa de Investimentos da Sabesp para o Município de GÁLIA ao longo do período de 2017-2046 são apresentados a seguir:

- garantia de disponibilização regular e contínua de água tratada à população;
- garantia da qualidade da água tratada distribuída à população;
- redução da perda de água tratada no sistema de abastecimento;
- melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

No **Quadro 10** são apresentados os valores dos investimentos para os Sistemas de Abastecimento de Água do município de GÁLIA. Todos os investimentos são exclusivos do município.

Quadro 10 - Resumo dos Investimentos no Sistema de Abastecimento de Água(*)

UNIDADES	2017-2021	2022-2030	2031-2046	TOTAL
REDE E LIGAÇÕES[1]	102	145	88	**335**
REDUÇÃO DE PERDAS[2]	149	288	545	**982**
RENOVAÇÃO DE ATIVOS[3]	63	115	209	**387**
TOTAL – ÁGUA	**314**	**548**	**842**	**1704**

(*) Valores em R$ (1000) – Ref. dez/2016;

(1) Investimentos para crescimento vegetativo;

(2) Investimentos não incluem substituição de redes de distribuição, consideradas no item "renovação de ativos";

(3) Investimentos previstos para renovação da rede de distribuição.

5.2. Investimentos em Esgoto

Para a composição do Plano de Investimentos, inicialmente foram identificadas todas as ações relativas aos sistemas de esgotamento sanitário no município, visando o atendimento às suas demandas, com base nos cenários futuros de crescimento populacional para os próximos 30 anos e o equacionamento dos problemas existentes e daqueles previstos nos horizontes de curto e médio prazo.

Os principais tópicos, critérios e propostas que fundamentaram este Plano de Investimentos da Sabesp para o Município de Gália no âmbito do sistema de esgotamento sanitário foram:

- Expansão da coleta dos esgotos visando manter a universalização da cobertura na área atendível;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;
- Renovação dos Ativos existentes.

MINUTA

No Quadro 11 constam os principais investimentos para a ampliação dos sistemas de afastamento e tratamento dos esgotos no município.

Quadro 11 – Resumo dos Investimentos no Sistema de Esgotos (*)

UNIDADES	2017-2021	2022-2030	2031-2046	TOTAL
REDE E LIGAÇÕES DE ESGOTO[1]	150	222	144	**516**
RENOVAÇÃO DE ATIVOS[2]	49	92	169	**310**
TOTAL - ESGOTO	**199**	**314**	**313**	**826**

(*) Valores em R$ (1000) – Ref. dez/2016

(1) Investimentos para crescimento vegetativo;

(2) Investimentos previstos para substituição de redes coletoras de esgotos.

5.3. Outros Investimentos

Outros investimentos previstos para o desenvolvimento operacional, bens de uso geral e para a renovação dos ativos destinados à operação dos sistemas são apresentados no Quadro 12, a seguir.

Quadro 12 – Resumo dos Outros Investimentos (*)

OUTROS INVESTIMENTOS	2017-2021	2022-2030	2031-2046	TOTAL
TOTAL	**269**	**312**	**513**	**1.094**

(*) Valores em R$ (1000) – Ref. dez/2016

(1) Investimentos previstos para operação dos sistemas

5.4. Total dos Investimentos

O total de investimentos previstos em água, esgoto e outros para o município **GÁLIA** é apresentado no Quadro 13 a seguir:

Quadro 13 – Resumo dos Investimentos Previstos

ÁGUA, ESGOTO e OUTROS	2017-2021	2022-2030	2031-2046	TOTAL
Água	314	548	842	**1704**
Esgoto	199	314	313	**826**
Outros	269	312	513	**1.094**
TOTAL GERAL	**782**	**1.174**	**1.668**	**3.624**

(*) Valores em R$ (1000) – Ref. dez/2016

MINUTA

O Fluxo de Investimentos para o período do contrato está apresentado no Quadro 14.

Quadro 14 - Fluxo de Investimentos Total (*)

Ano	Água	Esgoto	Outros	TOTAL
2017	63	40	-	**103**
2018	63	41	53	**157**
2019	63	40	197	**300**
2020	62	38	20	**120**
2021	63	40	-	**103**
2022	63	38	-	**101**
2023	63	39	25	**127**
2024	63	39	-	**102**
2025	61	35	-	**96**
2026	60	33	175	**268**
2027	60	33	18	**111**
2028	59	32	53	**144**
2029	61	34	22	**117**
2030	58	30	19	**107**
2031	56	26	-	**82**
2032	56	26	-	**82**
2033	56	26	191	**273**
2034	57	27	-	**84**
2035	56	24	-	**80**
2036	53	21	-	**74**
2037	53	21	18	**92**
2038	53	21	53	**127**
2039	53	19	22	**94**
2040	52	18	194	**264**
2041	50	15	-	**65**
2042	50	15	-	**65**
2043	49	14	35	**98**
2044	50	15	-	**65**
2045	49	13	-	**62**
2046	49	11	-	**60**
Total	**1.704**	**826**	**1.094**	**3.624**

(*) Valores em R$ (1000) – Ref. dez/2016

MINUTA

CONTRATO DE PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA

Sumário

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA 3
TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO 5
CAPÍTULO 1 – OBJETO 5
CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS 5
CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO 6
TÍTULO III - DOS SERVIÇOS 8
CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE 8
SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO 8
SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO 10
SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES 10
CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 11
SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO 11
SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP 13
CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS 13
TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES 14
CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO 14
SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 14
SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 16
CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP 18
SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP 18
SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP 19
SEÇÃO 3 – SEGUROS 21
TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO 21
CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS 21
CAPÍTULO 2 – RECEITAS 21
SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA 21
SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA 22
CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 22
SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 22
SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS 23
SEÇÃO 3 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO 25
TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO 26
CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL 26
CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES 26
CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO 27
CAPÍTULO 4 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 27
CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO 27
TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO 28
CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA 28
CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO 28

MINUTA

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO 28
SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL 29
SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO 30
SEÇÃO 4 – CADUCIDADE 30
SEÇÃO 5 - RESCISÃO 30
SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO 31
SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP 31
SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP 31
CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS 31
CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS 32
TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS 33
CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL 33
TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS 33
CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS 33
CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO 33
CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS 33
CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL 33
CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES 34
CAPÍTULO 6 – DO FORO 34

MINUTA

TÍTULO I – PARTES E CONSIDERANDA

Por meio deste instrumento, as **PARTES**,

MUNICÍPIO DE GÁLIA, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. RENATO INACIO GONÇALVES**, doravante designado **MUNICÍPIO**, e
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representada por seu Diretor Presidente ***JERSON KELMAN***, Diretor de Sistemas Regionais **LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO**, na forma de seu Estatuto Social, sediada na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05429-900, doravante designada **SABESP**;

Considerando:

a. a celebração do Convênio de Cooperação ("CONVÊNIO") entre o ESTADO e o MUNICÍPIO, com a interveniência e anuência da SABESP e da ARSESP, nesta data, com a finalidade de implementar ações de forma associada com vista ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);

b. a necessidade de se assegurar a prestação adequada dos SERVIÇOS, para as presentes e futuras gerações;

c. que o MUNICÍPIO está autorizado a celebrar contrato com a SABESP e a acordar a regulação deste pela ARSESP;

d. a necessidade de articulação dos SERVIÇOS com as políticas de desenvolvimento urbano, de drenagem, habitação, de combate à pobreza, de proteção ambiental e de saúde, tanto estaduais quanto municipais;

e. a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, o CONVÊNIO e a REGULAÇÃO;

f. a realização de audiência e consulta pública sobre este CONTRATO;

Resolvem as PARTES, nos termos do artigo 23 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 11.445/07, da Lei Complementar Estadual nº 1.025/07 e da Lei Complementar Municipal **nº 27 DE 14 de Novembro de 2017**, celebrar este CONTRATO para operação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de **GÁLIA** ("CONTRATO"), formado pelas seguintes Cláusulas e condições e pelos Anexos que o integram para todos os fins de direito, relacionados a seguir:

ANEXO I (Metas e área atendível)

ANEXO II (Plano de investimentos)

ANEXO III (Estudo econômico-financeiro)

ANEXO IV (Relatório de bens e direitos)

ANEXO V (Plano municipal de saneamento)

ANEXO VI (Termo de ciência e notificação)

ANEXO VII (Indicadores de desempenho)

ANEXO VIII (Infrações e Penalidades)

MINUTA

TÍTULO II – OBJETO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

CAPÍTULO 1 – OBJETO

Cláusula 1. Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO assegura à SABESP o direito de explorar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com exclusividade na área delimitada no Anexo I "Metas e área atendível", sob o regime da prestação regionalizada, com exclusividade e enquanto vigorar este CONTRATO.

§1°. Os SERVIÇOS a que se refere o *caput* desta Cláusula englobam, no todo ou em parte, as seguintes atividades:

a) captação, adução e tratamento de água bruta;
b) adução, reservação e distribuição de água tratada;
c) coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

§2°. O Anexo I (Metas e área atendível) delimita as áreas a serem atendidas pela SABESP ao longo do transcurso deste CONTRATO, baseadas no Plano Municipal de Saneamento, e reflete a gradualidade e a progressividade permitidas por Lei para o alcance da universalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

§3°. Os direitos assegurados à SABESP por meio deste CONTRATO lhe são outorgados sob a condição de que a SABESP cumpra as obrigações que lhe cabem, nos termos deste CONTRATO e do CONVÊNIO do CONTRATO a que se refere.

§4°. Alterações da área atendível serão feitas de comum acordo e por meio de aditamento contratual, observados o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e as disposições da Cláusula 38.

CAPÍTULO 2 – NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula 2. Este CONTRATO regula-se pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e pela vontade das PARTES, expressa em suas cláusulas e condições, e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

§1°. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao MUNICÍPIO as prerrogativas de:

a) alterá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;

b) promover sua extinção nos casos e nas formas previstos no Capítulo 2 do Título VII – Vigência e Extinção do Contrato, deste instrumento.

c) por intermédio da ARSESP, fiscalizar sua execução e aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

§2º. Para fins deste CONTRATO, o atendimento às normas de meio ambiente obedece aos preceitos da Lei de Saneamento, em especial art. 44 e seus parágrafos, para que se alcance progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, planos e normas municipais e estaduais, a partir dos níveis presentes de tratamento e as metas definidas em função da capacidade de pagamento dos usuários.

CAPÍTULO 3 – GLOSSÁRIO

Cláusula 3. Para os fins do presente CONTRATO, entende-se:

a) ÁREA ATENDÍVEL: área delimitada no ANEXO I, que deverá ser atendida gradual e progressivamente pela Sabesp no âmbito deste CONTRATO.

b) AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO: ferramenta regulatória que examina e avalia os prováveis benefícios, custos e efeitos das regulações novas ou alteradas, oferecendo aos tomadores de decisão dados importantes na qual podem avaliar suas opiniões e as consequências de suas decisões em procedimento administrativo próprio;

c) BENS VINCULADOS: o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos vinculados aos SISTEMAS necessários à implantação, operação, conservação, manutenção e prestação dos SERVIÇOS, adquiridos pela SABESP ou por esta construídos, destinados exclusiva ou compartilhadamente aos usuários do MUNICÍPIO, incluindo todas as expansões a serem realizadas durante o período do CONTRATO, bem como os bancos de dados e cadastros de redes e usuários;

d) BENS NÃO VINCULADOS: o conjunto de infraestrutura, instalações, edificações, equipamentos que não sejam indispensáveis para a prestação dos SERVIÇOS ou que possam ser substituídos por bens equivalentes sem qualquer impacto negativo nos SERVIÇOS;

e) BENS COMPARTILHADOS: bens vinculados à prestação de SERVIÇOS em mais de um MUNICÍPIO;

f) CONTRATO: o presente instrumento de ajuste;

g) CONVÊNIO: o ajuste firmado entre ESTADO e MUNICÍPIO, com a interveniência da SABESP e da ARSESP, com a finalidade de implementar ações graduais e progressivas de forma associada com vistas ao oferecimento universal e adequado dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO (SERVIÇOS);

h) ENTIDADES PARCEIRAS DO MUNICÍPIO: as entidades conveniadas ou que atuem em parceria com o MUNICÍPIO nas áreas de saúde, assistência social e educação, definidas em conjunto em documento próprio subscrito pela SABESP e pelo MUNICÍPIO;

i) INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS: os investimentos não previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) e nem em suas alterações ou revisões;

j) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: a Constituição Federal; a Constituição Estadual; a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007; a Lei Estadual nº 7.835, de 8 de maio de 1992; a Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007; os Decretos Estaduais nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, nº. 52.455, de 7 de dezembro de 2007; Lei 10.177/98; a Lei Complementar Municipal nº. 27/2017 de 14 de novembro de 2017.

k) METAS: objetivos estabelecidos pelas partes que refletem a gradualidade e progressividade do atendimento e da qualidade dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazo, conforme art. 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, baseados no Plano Municipal de Saneamento Básico.

l) OUTROS PREÇOS: preços dos serviços prestados pela SABESP aos usuários e relacionados aos SERVIÇOS, mas não remunerados pela TARIFA;

m) OUTRAS RECEITAS: as receitas decorrentes de atividades alternativas, complementares ou acessórias e as derivadas de projetos associados, não relacionadas com a prestação dos SERVIÇOS aos usuários;

n) PLANO DE INVESTIMENTOS: projeção de caráter indicativo, cujos valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros;

o) PURA: Programa de Uso Racional da Água, instituído pelo Decreto 45.805/2001 e aprovado pela Resolução nº 31/2001 da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos (SSRH), atual Secretaria Estadual de Saneamento e Recursos Hídricos, Decreto 48.138/2003 e Decreto 56.635/2011;

p) PRESTAÇÃO REGIONALIZADA: aquela em que um único prestador atende a dois ou mais municípios titulares, com uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração, e com compatibilidade de planejamento;

q) REGULAÇÃO: atividade de normatização nas dimensões técnica, econômica e social expedidas pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e subordinadas hierarquicamente à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

r) REVERSÃO: transferência ao MUNICÍPIO dos BENS VINCULADOS à prestação de SERVIÇOS;

s) SERVIÇOS: os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados no MUNICÍPIO, compreendendo as atividades mencionadas no § 1º da Cláusula 1 deste CONTRATO;

t) SERVIÇO ADEQUADO: serviço que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

u) SISTEMAS: conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas coletivos de água e esgoto, objeto do CONTRATO, necessários à prestação dos SERVIÇOS, compreendendo os SISTEMAS COLETORES, SISTEMAS DISTRIBUIDORES, SISTEMAS PRODUTORES e SISTEMAS DE TRATAMENTO, que reverterão ao MUNICÍPIO quando da extinção do CONTRATO;

v) SISTEMAS COLETORES: o conjunto de infraestrutura e instalações, necessário para a coleta e transporte de esgotos sanitários;

w) SISTEMAS DISTRIBUIDORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a adução, reservação e distribuição de água tratada;

x) SISTEMAS PRODUTORES: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para a captação, adução, tratamento e reservação de água bruta;

y) SISTEMAS DE TRATAMENTO: o conjunto de infraestrutura e instalações necessárias para o tratamento e disposição final de esgotos sanitários, inclusive aquelas relacionadas ao reuso de água;

z) TARIFAS: remuneração a ser paga pelos usuários à SABESP pela utilização dos SERVIÇOS;

aa) UNIVERSALIZAÇÃO: tornar comum, gradual e progressivamente, nas áreas adensadas previstas em contrato, o atendimento coletivo dos serviços de: (i) captação, adução, tratamento de água bruta; (ii) adução, reservação e distribuição de água tratada; e, (iii) coleta, afastamento e destinação final de esgotos sanitários, em preservação da saúde pública e o meio ambiente social e natural.

TÍTULO III - DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO 1 – EXPANSÃO E QUALIDADE

SEÇÃO 1 - PLANEJAMENTO

MINUTA

Cláusula 4. O planejamento dos SERVIÇOS e dos investimentos é feito pelo MUNICÍPIO, nos termos do CONVÊNIO a que se refere este instrumento, devendo o MUNICÍPIO zelar para que esse planejamento seja aderente aos planejamentos municipal e estadual.

§ 1º Além dos investimentos e despesas de interesse exclusivo do MUNICÍPIO, a ARSESP deverá considerar os investimentos e despesas em bens compartilhados para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;

§ 2º. Os sistemas de abastecimento de água devem ser planejados para assegurar a normalidade e fornecimento, mesmo em condições hidrológicas adversas;

§ 3º. A ociosidade temporária de estruturas construídas para atendimento normal do sistema, inclusive, em situações hidrológicas favoráveis não implicará na exclusão do correspondente investimento da base de remuneração regulatória da SABESP.

Cláusula 5. Os planos de investimento a serem apresentados pela SABESP ao longo da execução do CONTRATO refletem o quanto disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível), com vistas à:

a) melhoria gradual e progressiva do atendimento e da cobertura dos serviços prestados, em períodos de curto, médio e longo prazos;

b) melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados, bem como da salubridade ambiental, conforme estabelecido neste CONTRATO.

§1°. As projeções de investimentos a serem executados pela SABESP deverão ser compatíveis com as atividades e programas previstos nos Planos de Saneamento Estadual e Municipal, e deverão ser revistos/atualizados por meio de termo aditivo, sempre que necessário.

§2°. Sem prejuízo do atendimento aos objetivos e metas contratuais, os investimentos constantes dos anexos deste CONTRATO são de caráter indicativo e seus valores podem sofrer alterações para mais ou para menos em função de diversos aspectos como, por exemplo, mudanças tecnológicas, ganhos de eficiência, contratações por valores diversos dos previstos, detalhamento dos projetos técnicos e crescimento populacional e de demanda de diversos daqueles inicialmente previstos, entre outros.

§3°. A SABESP, objetivando a revisão/atualização quadrienal dos instrumentos de planejamento municipal, encaminhará ao Município estudo contendo proposta de atualizações dos anexos contratuais pertinentes, principalmente quanto às metas a serem executadas no período subsequente e investimentos necessários, com vistas a subsidiar a revisão/atualização dos mesmos.

§4°. O Município após o recebimento dos estudos da SABESP nos termos do parágrafo anterior, deverá avaliar os estudos e, se for o caso, requisitar alterações devidamente embasadas tecnicamente.

§5°. A proposta final para as alterações nos anexos contratuais de planejamento será encaminhada para a ARSESP para que a agência calcule a eventual necessidade

de medidas para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO após a adoção dos novos parâmetros de planejamento.

Cláusula 6. De posse da posição da ARSESP, obtida nos termos do § 5º da Cláusula 5, o MUNICÍPIO deliberará em definitivo sobre a atualização de seu respectivo planejamento, optando por uma das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

§1º. A deliberação nos termos desta Cláusula pelo Município pela adoção dos novos termos dos anexos deste CONTRATO configura revisão/atualização dos instrumentos de planejamento municipal.

§2º. A alteração dos planejamentos somente será eficaz em relação à SABESP mediante a formalização de termo de aditamento contratual pelas partes.

SEÇÃO 2 – INVESTIMENTOS DO MUNICÍPIO

Cláusula 7. As PARTES reconhecem que parte dos investimentos previstos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos) apenas poderá ser realizada pela SABESP se mantido o equilíbrio econômico-financeiro da prestação regionalizada e o MUNICÍPIO executar seus planos de habitação.

§1º. A SABESP indicará ao MUNICÍPIO os investimentos previstos nos planos ou projetos estaduais e municipais que constituam pressuposto para a realização dos investimentos da SABESP contidos no **ANEXO II** (Plano de Investimentos), alertando-o em caso de atraso que possa prejudicar a execução do **ANEXO I** (Metas e área atendível).

§2º. Ressalvadas as situações emergenciais, os INVESTIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS deverão ser prévia e expressamente autorizados pelo MUNICÍPIO, sob pena de os respectivos custos não serem considerados na apuração de eventual indenização devida à SABESP no advento do termo contratual.

§3º. A SABESP, diante de situações emergenciais, deverá adotar medidas adequadas à continuidade e regularidade dos serviços, dando ciência ao MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – DESAPROPRIAÇÕES

Cláusula 8. Caberá ao MUNICÍPIO, sempre que se tratar de solicitação da SABESP:

a) declarar bens imóveis de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, incluindo aqueles de uso temporário;

b) permitir que a SABESP promova as ações administrativas ou judiciais necessárias à efetivação das desapropriações ou servidões;

c) estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, com a finalidade de assegurar a realização de serviços e obras, bem como a conservação dos bens vinculados à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Cláusula 9. Para cumprimento das obrigações concernentes às desapropriações ou instituição de servidões administrativas a SABESP deverá:

a) apresentar ao MUNICÍPIO, em tempo hábil, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos imóveis a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas, nos termos da legislação vigente;

b) conduzir os processos desapropriatórios ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos a eles relacionados, incluindo os referentes à aquisição dos imóveis e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações decorrentes da desapropriação ou da instituição de servidões ou de outros ônus ou encargos relacionados, considerando, ainda, eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos.

Parágrafo único. A SABESP cientificará a ARSESP a respeito do trâmite de processos administrativos ou judiciais relativos a desapropriações, informando, inclusive, os valores indenizatórios pagos aos expropriados, em acordo ou decisão judicial.

CAPÍTULO 2 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO 1 – SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Cláusula 10. Os SERVIÇOS deverão ser prestados de forma a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos do **ANEXO VII** (Indicadores de Desempenho).

§1°. A SABESP não está obrigada a prestar SERVIÇOS ao usuário, cuja instalação esteja em desconformidade com a legislação e normas técnicas em vigor.

§2°. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, desde que previamente comunicado à ARSESP e divulgado aos usuários com antecedência mínima prevista em lei ou em regulamento.

§3°. Excepcionalmente, os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, sem prévio aviso ao usuário e à ARSESP, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

a) situações de emergência que ofereçam risco iminente à segurança de pessoas e bens;

b) manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da SABESP, por parte do usuário e/ou terceiro;

c) força maior ou caso fortuito.

§4°. Os SERVIÇOS poderão ser interrompidos pela SABESP, após prévio aviso ao usuário, no prazo previsto na lei e em regulamento, nas seguintes hipóteses, além de outras permitidas por lei ou pela ARSESP:

a) inadimplemento do pagamento das tarifas pelo usuário dos SERVIÇOS, após ter sido formalmente notificado;

b) negativa do usuário em permitir instalação de dispositivo de medição de água consumida, mesmo após ter sido previamente notificado;

c) razões de ordem técnica ou de segurança das pessoas e das instalações;

d) negativa do usuário em se conectar à rede responsável pela coleta e afastamento do esgoto quando a ligação for factível;

e) declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos recursos hídricos ou dos SERVIÇOS.

§ 4º. A SABESP deverá adotar medidas voltadas a assegurar condições mínimas de manutenção do fornecimento para estabelecimentos de saúde, de assistência social, educacionais, presídios, casas de detenção e instituições de internação coletiva de pessoas.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses relacionadas nesta Cláusula, compete à SABESP adotar as providências cabíveis com o intuito de reduzir ao estritamente necessário a interrupção dos SERVIÇOS.

Cláusula 11. O MUNICÍPIO tomará as medidas cabíveis, de acordo com a legislação municipal, a fim de compelir que as edificações permanentes urbanas sejam interligadas às redes públicas de abastecimento de água e coleta de esgotos, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 11.445/07, sem prejuízo da aplicação pela SABESP do disposto na alínea "d", do § 4º, da cláusula anterior.

SEÇÃO 2 – DAS OUTRAS ATIVIDADES EXECUTADAS PELA SABESP

Cláusula 12. A SABESP poderá explorar outras atividades ou serviços complementares ou alternativos, no MUNICÍPIO, assim como participar de projetos associados, mediante remuneração por OUTRAS RECEITAS, desde que tal exploração:

a) não comprometa os padrões de qualidade dos SERVIÇOS;

b) não acarrete prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS;

c) não seja incompatível com o objeto do CONTRATO, observada a legislação em vigor, inclusive as leis regentes das atividades e serviços da SABESP.

§ 1º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS VINCULADOS deverá ser considerado no máximo 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido, descontados Imposto de Renda e Contribuição Social obtidos na atividade mencionada nesta Cláusula, para fins de modicidade tarifária, conforme normas procedimentais fixadas.

§ 2º. Quando essas atividades envolverem o uso de BENS NÃO VINCULADOS aos SERVIÇOS, a SABESP deverá suportar os ônus e os benefícios da operação, sem qualquer impacto no equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CAPÍTULO 3 – BENS VINCULADOS

Cláusula 13. Os BENS VINCULADOS encontram-se discriminados no **ANEXO IV** (Relatório de bens e direitos) deste CONTRATO, que será atualizado, por meio de termo aditivo, no máximo, a cada 4 (quatro) anos, após validação pela ARSESP.

Cláusula 14. A SABESP zelará pela integridade dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS.

Cláusula 15. Os BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS deverão ser devidamente registrados na SABESP, de modo a permitir a identificação e a avaliação patrimonial, sendo auditados e aprovados periodicamente pela ARSESP.

Cláusula 16. Os bens relativos aos empreendimentos particulares resultantes do parcelamento do solo urbano, loteamentos e outros, adquiridos pela SABESP por doação para operação e manutenção, não serão considerados para fins de remuneração ou de eventual indenização por ocasião da reversão, ressalvados os investimentos realizados pela SABESP, os custos de manutenção e a operação dos mesmos.

Cláusula 17. Os BENS VINCULADOS dependem de prévia autorização da ARSESP para serem alienados, cedidos, onerados, dados em comodato ou em garantia, ocupados, arrestados, penhorados, ou expropriados sob qualquer forma, ressalvadas as exceções previstas neste CONTRATO.

§1°. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos bens de que trata esta Cláusula que forem formalmente desvinculados dos SERVIÇOS, ou desde que proceda à substituição dos BENS VINCULADOS por outros que assegurem a continuidade e a perfeita prestação dos SERVIÇOS nos termos do presente CONTRATO.

§2°. Ficam permitidos desde logo a cessão, arrendamento, locação e outras formas de transferência, de uso ou de fruição dos BENS VINCULADOS e/ou dos direitos emergentes da concessão, em operações relacionadas a financiamentos e/ou aquisição de bens, desde que não comprometa a operação e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS.

§3°. A SABESP poderá alienar ou dispor, sob qualquer forma, dos BENS NÃO VINCULADOS.

§4°. As solicitações da SABESP à ARSESP previstas nesta Cláusula deverão explicitar claramente as razões da venda, alienação, cessão, e oferecimento de BENS VINCULADOS em garantia, além de outras informações e elementos solicitados pela ARSESP.

§5°. A ARSESP se pronunciará sobre as solicitações da SABESP por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§6°. Anualmente será produzido pela ARSESP relatório preliminar com os investimentos realizados pela SABESP.

Cláusula 18. A ARSESP poderá, por ocasião das revisões tarifárias, glosar, para fins regulatórios e contratuais, o custo dos investimentos realizados pela SABESP, sempre que entender que os mesmos se encontram fraudados, superfaturados, foram efetuados (ainda que sem dolo) sem respeito às regras de prudência ou em benefício indevido da SABESP ou do Município, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

TÍTULO IV - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CAPÍTULO 1 - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS E DO MUNICÍPIO

SEÇÃO 1 – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Cláusula 19. São direitos e deveres dos usuários do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário aqueles já estabelecidos ou que vierem a sê-lo na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO, no Código de Defesa do Consumidor, e nas alíneas seguintes:

a) ter seu imóvel conectado ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e receber SERVIÇO ADEQUADO;

b) ser informado antecipadamente, quando houver, do(s) preço(s) do(s) serviço(s) solicitado(s);

MINUTA

c) receber informações, de forma permanente e adequada, sobre os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e também sobre o seu uso eficiente de modo a reduzir desperdícios;

d) ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à SABESP;

e) ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 horas por dia para chamadas referentes à ocorrência de emergência;

f) ser informado, quando for o caso, de que será realizada a gravação do seu diálogo com o atendente;

g) receber o número do protocolo ou da ordem de serviço, juntamente com os prazos relativos aos serviços solicitados, quando for atendido pessoalmente ou por meio telefônico;

h) ser informado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações, consultas, informações ou reclamações;

i) escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela SABESP para o vencimento da fatura;

j) receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;

k) ser informado, por intermédio de aviso de débito, sobre a fatura vencida e não paga e que o não pagamento sujeitará o usuário à suspensão do fornecimento;

l) receber informações sobre as tarifas e preços praticados, inclusive sobre os programas e descontos existentes, continuamente nas faturas, e por meio de veículos de comunicação de maior difusão;

m) consultar a SABESP anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de distribuição de água e de coleta de esgoto;

n) autorizar a entrada de prepostos da SABESP, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando, para que possam ser instalados equipamentos ou feitos reparos necessários à regular prestação dos SERVIÇOS;

o) manter caixas d'água, tubulações e conexões sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

p) averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

q) não lançar esgoto sanitário na rede de águas pluviais ou águas pluviais na rede de esgotamento sanitário;

r) informar à SABESP sobre qualquer alteração cadastral;

MINUTA

s) receber, do MUNICÍPIO, do ESTADO, da SABESP e da ARSESP, todas as informações necessárias à defesa dos interesses individuais e coletivos;

t) receber da SABESP as informações necessárias sobre o acesso e à utilização dos SERVIÇOS tanto por meio do contrato de adesão como por meio do sítio da SABESP na internet;

u) ter acesso ao manual do usuário tanto nas agências de atendimento da SABESP como por meio do sítio da SABESP na internet;

v) comunicar à ouvidoria da ARSESP, do MUNICÍPIO, ou da SABESP os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela SABESP ou seus prepostos na execução dos SERVIÇOS;

w) pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela SABESP pela prestação dos SERVIÇOS, bem como os outros preços decorrentes da prestação de serviços complementares, sujeitando-se às sanções previstas em caso de inadimplemento;

x) levar ao conhecimento do MUNICÍPIO, da ARSESP ou da SABESP as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS;

y) contribuir para a permanência das boas condições das instalações, infraestrutura e BENS VINCULADOS;

z) responder, na forma da lei, perante a SABESP, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações, infraestrutura e equipamentos;

aa) manter seu(s) imóvel(is) permanentemente conectado(s) às redes da SABESP, responsabilizando-se pela integridade destas.

Parágrafo único. Os casos omissos ou as dúvidas surgidas no relacionamento com os usuários, em decorrência da aplicação das condições previstas neste CONTRATO, serão resolvidos pela ARSESP.

SEÇÃO 2 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Cláusula 20. O MUNICÍPIO, sem prejuízo de outros direitos e obrigações estabelecidos neste CONTRATO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e no CONVÊNIO, para fins das atividades decorrentes da prestação dos SERVIÇOS, obriga-se a:

a) responder à manifestação da SABESP quanto à prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do término contratual;

b) ceder à SABESP a infraestrutura necessária aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário decorrentes de parcelamentos do solo, loteamentos, empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, de

MINUTA

responsabilidade dos respectivos empreendedores, com vistas à operação e manutenção, até efetiva reversão não onerosa ao MUNICÍPIO, por ocasião do encerramento contratual;

c) ceder à SABESP todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

d) comunicar formalmente à ARSESP a ocorrência da prestação dos serviços pela SABESP em desconformidade com este CONTRATO e solicitar a adoção das medidas administrativas cabíveis;

e) ceder à SABESP as áreas que receberem para implantação dos SERVIÇOS;

f) coibir e penalizar o lançamento de águas pluviais e de drenagem no sistema de coleta e esgotamento sanitário;

g) exigir que as edificações urbanas permanentes se conectem ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponível e tecnicamente factível;

h) repassar recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades, eventualmente, destinem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

i) acompanhar a efetivação da reversão de bens por ocasião da extinção do CONTRATO;

j) sistematizar e articular as informações de acordo com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SNIS ou outro que o substitua;

k) designar um gestor pelo MUNICÍPIO para o presente CONTRATO, comunicando à SABESP e à ARSESP;

l) atuar junto à autoridade ambiental competente para que sejam estabelecidas metas progressivas sobre a qualidade dos esgotos de unidades de tratamento de esgotos sanitários e dos esgotos gerados nos processos de tratamento de água, levando em consideração o padrão das classes de corpos hídricos em que forem lançados, os níveis presentes de tratamento e a capacidade de pagamento dos usuários e populações envolvidas;

m) conceder, mediante lei, isenção de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais existentes à data da celebração do CONTRATO, que será extensível àquelas criadas durante sua vigência, e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, espaço aéreo e subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução dos serviços;

n) autorizar o parcelamento do solo sob a forma de loteamento, desmembramento ou condomínio, somente após prévia aprovação pela SABESP dos projetos para as respectivas redes de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

MINUTA

o) notificar, autuar e multar os usuários que, a despeito da disponibilidade de redes coletoras, não têm seu imóvel ligado à rede pública de esgotamento sanitário disponível, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

p) suportar os custos de adequação das edificações e outros, quando da adesão formal ao PURA;

q) efetuar a revisão/atualização quadrienal ou extraordinária dos instrumentos do planejamento Municipal, submetendo à prévia consulta pública em caso de alterações dos mesmos, formalizando os respectivos termos de aditamento contratuais pertinentes;

Cláusula 21. De comum acordo e nos termos da **Lei Complementar Municipal nº. 27 de 14 de novembro de 2017**, as PARTES estabelecem que a quota parte recebida pelo Município do Imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS a que se refere o Artigo 158, inciso IV e inciso II do seu parágrafo único da Constituição Federal é dada como garantia de pagamento das faturas dos órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias do MUNICÍPIO.

Parágrafo único: A PREFEITURA autoriza, desde já, a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário para o cumprimento do disposto nesta Cláusula, incluindo a retenção dos repasses do imposto acima definido.

CAPÍTULO 2 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA SABESP

SEÇÃO 1 – DIREITOS DA SABESP

Cláusula 22. São direitos da SABESP:

a) receber em cessão do MUNICÍPIO todas as servidões administrativas e de passagem já instituídas, sem qualquer ônus e pelo prazo em que vigorar este CONTRATO;

b) utilizar, sem ônus, vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal e estadual, inclusive para instalação de infraestrutura em geral, mediante prévia comunicação ao MUNICÍPIO;

c) normatizar tecnicamente a implantação dos SISTEMAS de água e de esgotamento sanitário, observadas os regramentos estabelecidos pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;

d) deixar de executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações, no todo ou em parte, irregulares, inseguras, inadequadas ou inapropriadas;

e) condicionar a prestação dos serviços à prévia verificação de conformidade das instalações com as normas estabelecidas pela ABNT e/ou demais autoridades competentes;

f) exigir a realização de pré-tratamento de esgotos em desconformidade, a cargo exclusivo e às expensas dos usuários não-residenciais, antes do recebimento destes pela estação de tratamento de esgotos, nos termos das normas ambientais dos órgãos de controle e fiscalização competentes;

g) celebrar instrumentos contratuais com terceiros para a prestação dos SERVIÇOS abrangidos neste objeto contratual, observando a legislação pertinente, desde que os mencionados terceiros cumpram com todas as normas aplicáveis aos SERVIÇOS;

h) receber informação sobre as alterações cadastrais dos imóveis atendidos pela SABESP;

i) receber dos representantes do MUNICÍPIO a definição acerca dos investimentos;

j) receber o repasse de recursos financeiros ou bens que quaisquer entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, destinarem aos SERVIÇOS, inclusive financiamentos;

k) demandar que a ARSESP realize e torne pública prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO, à deliberação sobre normas técnicas e procedimentos cogentes para a SABESP.

SEÇÃO 2 – OBRIGAÇÕES DA SABESP

Cláusula 23. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas neste CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, obriga-se a:

a) prestar SERVIÇOS adequados, executando-os com observância do disposto no **ANEXO I** (Metas e área atendível);

b) propor diretrizes, analisar e aprovar projetos de expansão a serem executados por terceiros no âmbito de ações de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza que impactem a prestação dos SERVIÇOS;

(i) verificar a conformidade dos projetos executados pelos respectivos empreendedores;

(ii) elaborar e firmar termos de recebimento em cessão dos respectivos bens e demais investimentos realizados;

c) não transferir, sob qualquer forma, os direitos de exploração objeto deste CONTRATO sem a prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;

MINUTA

d) respeitar os direitos dos usuários;

e) manter durante todo o prazo do CONTRATO, Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU para cuidar das relações com os usuários do serviço concedido;

f) encaminhar para ciência do Município, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do exercício fiscal, relatório anual de desempenho econômico-financeiro, gerencial, operacional e dos ativos, e à ARSESP visando à atualização, avaliação e fiscalização da evolução do objeto contratual e à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;

g) designar gestor para o presente CONTRATO, comunicando ao MUNICÍPIO e à ARSESP;

h) implementar gradual e progressivamente a prestação dos SERVIÇOS na ÁREA ATENDÍVEL, de acordo com a previsão contida neste CONTRATO;

i) manifestar interesse na prorrogação deste CONTRATO com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de antecedência do advento do termo contratual;

j) apresentar à ARSESP todas as informações relacionadas a prestação dos serviços para fins de elaboração da AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

k) restaurar os passeios e os revestimentos nos logradouros públicos, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, sempre que eles forem danificados em decorrência de intervenções executadas pela SABESP nos SISTEMAS e nos ramais prediais de água e esgoto;

l) contratar e manter durante toda a vigência deste CONTRATO seguros exigíveis pela legislação em vigor;

m) obter todas as licenças necessárias à execução das obras e serviços destinados ao cumprimento das metas e objetivos do CONTRATO, inclusive as licenças ambientais;

n) atender aos padrões e parâmetros de potabilidade da água distribuída e quantidade de amostras e análises previstas conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914/2011, ou outra que vier substituí-la;

o) oferecer, mediante instrumento específico, às entidades da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações do Município, bem como às Entidades Conveniadas ou que atuem em parceria com este nas áreas de saúde, educação e assistência social, o Programa de uso racional da água (PURA);

p) apresentar, no prazo máximo de 24 meses da assinatura do CONTRATO, análise dos riscos operacionais dos SISTEMAS e respectivos planos de contingenciamento para homologação pela ARSESP.

§1°. O disposto nesta Cláusula não impede que a SABESP contrate com terceiros o desenvolvimento de atividades relacionadas aos SERVIÇOS, ainda que por meio de parcerias público-privadas ou outras espécies de *joint ventures*.

§2°. A não obtenção tempestiva de licenças ou outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, assim como os atrasos nas desapropriações, servidões ou locações temporárias, aos quais a SABESP não der causa, são considerados excludentes de responsabilidade pelo eventual não atendimento dos **ANEXO I** (Metas e área atendível) e ANEXO II (Plano de Investimentos) deste CONTRATO.

SEÇÃO 3 – SEGUROS

Cláusula 24. A SABESP, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos seguráveis inerentes à execução das atividades relacionadas à prestação dos SERVIÇOS, os seguros exigíveis pela legislação em vigor, podendo a ARSESP recomendar outras coberturas adicionais.

§1º. A SABESP informará à ARSESP as coberturas estipuladas, os valores segurados e os níveis de franquia mais adequados aos riscos envolvidos.

§2º. A SABESP poderá alterar coberturas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, dando ciência à ARSESP.

TÍTULO V - REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO 1 - DO REGIME DA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 25. A prestação dos SERVIÇOS pela SABESP será remunerada pela cobrança de TARIFAS e outros PREÇOS, observado o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

CAPÍTULO 2 – RECEITAS

SEÇÃO 1 – RECEITA TARIFÁRIA

Cláusula 26. A obtenção de receita tarifária observará o disposto no CONVÊNIO, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, na REGULAÇÃO e neste CONTRATO.

Cláusula 27. Caberá à ARSESP autorizar as TARIFAS e homologar a tabela de PREÇOS proposta pela SABESP, bem como definir a estrutura tarifária, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 11.445/07, do Decreto Estadual nº 41.446/96, das normas que vierem a substituí-lo, da legislação correlata e os anexos deste contrato.

Cláusula 28. A estrutura tarifária e as tarifas estabelecidas deverão permitir tanto o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado com a SABESP

Município de Gália – Estado de São Paulo
www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

para a prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município em regime de prestação regionalizada, bem como garantir a modicidade tarifária.

Parágrafo Único. As tarifas e os preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser suficientes para garantir a universalização do acesso aos serviços, especialmente para populações e localidades de baixa renda, para as quais haverá tarifa diferenciada.

SEÇÃO 2 – REAJUSTAMENTO DA TARIFA

Cláusula 29. As tarifas serão reajustadas anualmente de acordo com as regras estabelecidas pela ARSESP.

CAPÍTULO 3 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

SEÇÃO 1 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula 30. Caberá à ARSESP assegurar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§1°. A ARSESP, a cada revisão tarifária, deverá assegurar que a SABESP, no período subsequente, obtenha receita tarifária suficiente, no mínimo, para cobrir:

a) todos os tributos e encargos legais;

b) custos e despesas relativos à administração, operação e manutenção dos serviços;

c) os custos e prêmios relativos a quaisquer seguros e garantias contratados pela SABESP relacionados à prestação dos SERVIÇOS;

d) os encargos previstos neste CONTRATO ou no CONVÊNIO;

e) os investimentos a serem executados pela SABESP, devendo-se considerar os efeitos das alterações de cronogramas ou dos seus valores estimados;

f) a taxa de regulação, controle e fiscalização devida à ARSESP;

g) os subsídios oferecidos, já existentes ou que venham a ser criados, inclusive para populações e localidades de baixa renda, relativos ao PURA (quando aplicável), e outros;

h) a remuneração dos ativos líquidos em operação existentes na data de cada revisão;

i) a remuneração do capital próprio e de terceiros pelo custo médio ponderado de capital da SABESP (WACC), calculado pela ARSESP para a SABESP;

j) a amortização do capital empregado na prestação dos serviços;

MINUTA

k) as alterações no conceito de tarifa social que impliquem a redução de receitas;

l) os efeitos da sazonalidade populacional.

§2°. A definição dos custos ou despesas eficientes será objeto de consulta pública a ser promovida pela ARSESP e sempre será garantido o tempo necessário para efetiva adaptação da SABESP.

§3°. A equação do equilíbrio econômico-financeiro e outras garantias contratuais asseguradas à SABESP não poderão ser modificadas ou eliminadas unilateralmente pelo MUNICÍPIO e/ou pela ARSESP, mas apenas por meio de aditivo contratual alcançado por consenso entre as PARTES.

§4°. Para fins de definição de tarifas, o capital investido neste CONTRATO deverá ser recuperado/amortizado, preferencialmente, até o final do ajuste.

§5°. O capital investido que não for recuperado/amortizado até o advento do termo contratual será objeto de indenização a favor da SABESP, nos termos previstos no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, do Título VII.

§6°. Os reflexos financeiros decorrentes de eventual concessão do PURA serão considerados na revisão tarifária ordinária subsequente à concessão do benefício.

SEÇÃO 2 - DAS REVISÕES TARIFÁRIAS

Cláusula 31. A primeira revisão ordinária das TARIFAS será realizada conforme cronograma definido pela ARSESP, e as demais serão realizadas a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente.

Cláusula 32. Por meio das revisões buscar-se-á, simultaneamente:

a) assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;

b) a modicidade tarifária;

c) a incorporação parcial, para fins de modicidade tarifária, dos resultados obtidos com as OUTRAS RECEITAS indicadas na Cláusula 12;

d) a distribuição de parte dos ganhos de produtividade com os usuários, relativos à administração, operação e manutenção dos SERVIÇOS;

e) a transferência integral para as tarifas dos efeitos decorrentes da revisão das premissas demográficas;

f) considerar, para mais ou para menos, o comprovado impacto da posterior criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, que não tenham sido objeto de revisões extraordinárias;

MINUTA

g) considerar os impactos econômico-financeiros decorrentes de modificações nos planos de metas, investimentos e demais condições pactuadas neste CONTRATO;

h) verificar a pertinência quanto à manutenção dos subsídios oferecidos e da criação de novos;

i) definir o custo médio ponderado do capital que será utilizado para a remuneração da SABESP;

j) considerar os impactos dos custos ambientais relativos à prevenção, à reparação e às compensações, salvo quando decorrentes de culpa ou dolo da SABESP;

k) considerar os impactos dos custos decorrentes de normas editadas pela ARSESP apurados mediante prévia AVALIAÇÃO DE IMPACTO REGULATÓRIO;

l) a manutenção das condições de viabilidade da PRESTAÇÃO REGIONALIZADA;

m) a redução ou extinção da parcela de investimentos não amortizados previstos para o termo contratual.

Cláusula 33. Sem prejuízo de poderem ser consideradas por ocasião das revisões ordinárias, as seguintes hipóteses ensejarão reequilíbrio contratual, a ser processado por meio de revisão extraordinária:

a) se houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais e ambientais, quando comprovado seu impacto, ressalvadas as disposições legais expressas;

b) se forem alteradas as metas para a prestação dos serviços ou o plano de investimentos;

c) se houver modificação unilateral das condições do CONTRATO;

d) ocorrência de casos fortuitos e de força maior;

e) alterações legais de caráter específico que tenham impacto sobre as receitas da tarifa ou sobre os custos;

f) situações críticas de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obriguem à adoção de racionamento, declaradas pela autoridade gestora de recursos hídricos, que tenham gerado a necessidade de adoção de mecanismos tarifários de contingência, com o objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes e as perdas de receitas verificadas;

g) custos de compensação ambiental inerentes a atuação da SABESP ;

h) outros eventos relacionados à prestação dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO que, a critério da ARSESP, tenham impacto relevante no fluxo de caixa da SABESP.

MINUTA

Parágrafo único. A revisão extraordinária poderá ocorrer por iniciativa da SABESP, da ARSESP ou do MUNICÍPIO.

SEÇÃO 3 – MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO

Cláusula 34. Sempre que haja necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa, por meio das seguintes modalidades:

a) revisão da tarifa;

b) prorrogação ou redução do prazo do CONTRATO;

c) indenização;

d) subsídio fiscal do MUNICÍPIO;

e) combinação das alternativas anteriores;

f) ou outras formas acordadas pelas PARTES.

Parágrafo único. A ARSESP sugerirá as modalidades de reequilíbrio econômico-financeiro cabíveis, sendo facultado ao MUNICÍPIO optar por quaisquer das medidas de reequilíbrio indicadas pela ARSESP.

Cláusula 35. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo de vigência do CONTRATO.

Cláusula 36. A SABESP, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, deverá apresentar à ARSESP requerimento fundamentado, demonstrando e justificando a ocorrência de qualquer fato que possa caracterizar o desequilíbrio, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao da identificação da citada ocorrência.

Parágrafo único. A ARSESP deverá tornar público qualquer pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentado pela SABESP.

SEÇÃO 4 – PARCELA TARIFÁRIA LOCAL

Cláusula 37. Comporão parcela tarifária a ser aplicada localmente: a) as alterações do Plano Municipal de Saneamento; b) as exigências que venham a ser impostas pelo MUNICÍPIO ou quaisquer outras autoridades administrativas ou ainda por decisões judiciais que alterem o equilíbrio original deste CONTRATO.

MINUTA

§ 1º. A parcela tarifária local de que trata esta Cláusula será calculada pela SABESP por meio da metodologia do fluxo de caixa marginal, com base nos parâmetros regulatórios em vigor, e terá como objetivo gerar adicional de receita para cobrir os custos advindos dos itens acima, de tal forma que o valor presente líquido desse fluxo tenha valor igual a 0 (zero).

§ 2°. A Sabesp deverá comunicar à **ARSESP** e ao **MUNICÍPIO**, e outros eventuais Municípios impactados pelas medidas, plano de investimento e os custos relativos às exigências passíveis de adicional de receita, em até 6 (seis) meses após a verificação dos impactos nos custos de operação dos serviços resultantes dos itens acima.

§ 3°. A Sabesp deverá submeter à ARSESP para homologação, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para publicação do reajuste ou revisão tarifária, memorial descritivo dos cálculos e da abrangência geográfica de aplicação da parcela tarifária, bem como o valor da parcela tarifária específica local a ser destacada nas contas/faturas, e deverá ser publicada pela agência juntamente com o reajuste ou revisão das tarifas.

§ 4º. Os custos homologados pela ARSESP que integrarem parcela tarifária local não serão considerados na base de custos das tarifas do equilíbrio regional resultantes das revisões tarifárias de que trata a SEÇÃO 2 – REVISÃO TARIFÁRIA, deste Capítulo.

§ 5º. O repasse tarifário, previsto nesta Cláusula, deverá observar a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço por aumento no padrão da demanda em regime de eficiência, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

§ 6º. A SABESP e o MUNÍCIPIO expedirão comunicado conjunto, divulgando aos usuários o valor da parcela tarifária local e respectivo período de incidência.

TÍTULO VI - GESTÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – CONTROLE SOCIAL

Cláusula 38. Caberá ao Município estabelecer os mecanismos de controle social dos SERVIÇOS.

Parágrafo único. Na forma da lei, o exercício do controle social contará com representantes do MUNICÍPIO, da ARSESP, da SABESP e da sociedade civil.

CAPÍTULO 2 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Cláusula 39. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, as PARTES obrigam-se a dar conhecimento:

a) de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações estipuladas neste CONTRATO;

b) de toda e qualquer ocorrência de fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando por escrito e no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, observadas as deliberações da ARSESP em vigor para tais finalidades.

CAPÍTULO 3 – INDICADORES DE DESEMPENHO

Cláusula 40. Este CONTRATO será avaliado pela ARSESP por meio de indicadores, definidos no Anexo VII (Indicadores de Desempenho), capazes de verificar o cumprimento das metas definidas no Anexo I (Metas e área atendível).

Parágrafo único. A avaliação da qualidade dos SERVIÇOS pela ARSESP deverá envolver a análise da percepção dos usuários, no que se refere aos atributos dos SERVIÇOS, devendo o seu resultado ser levado ao conhecimento do MUNICÍPIO.

CAPÍTULO 4 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 41. Em caso de inadimplemento total ou parcial deste CONTRATO, da REGULAÇÃO ou da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, a SABESP estará sujeita à aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cuja regulamentação e quantificação será estabelecida pelo MUNICÍPIO e aplicada pela ARSESP, nos termos do ANEXO VIII (Infrações E Penalidades), que integra este CONTRATO.

Parágrafo único: As sanções a que se referem esta Cláusula serão aplicadas pela ARSESP, após regular procedimento administrativo sancionatório, garantindo-se à parte ampla defesa e contraditório.

Cláusula 42. A aplicação e o cumprimento das sanções não eximem a parte responsável da obrigação de sanar a falha ou irregularidade.

Cláusula 43. As reclamações individuais dos usuários que forem apresentadas à ARSESP deverão ser submetidas à SABESP para garantia do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO 5 – INTERVENÇÃO

Cláusula 44. O MUNICÍPIO, a qualquer tempo e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e de outras responsabilidades incidentes –

poderá intervir na prestação dos SERVIÇOS para assegurar a sua regularidade e adequação, bem como o fiel cumprimento pela SABESP das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§1º. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, de forma a contemplar a designação de um único interventor, o prazo da intervenção, seus limites e objetivos.

§2º. A ARSESP poderá apresentar proposta de intervenção ao MUNICÍPIO, submetendo-a à apreciação do Secretário Municipal da área de saneamento.

§3º. Observados os termos do ato que a declarar, a intervenção implica, de pleno direito, a transferência da administração da respectiva área ou setor ao interventor.

§4º. Em até 30 (trinta) dias contados da declaração de intervenção deverá ser instaurado processo administrativo a ser conduzido pela ARSESP, voltado a comprovar as causas determinantes da medida e a apurar responsabilidades, assegurando-se à SABESP o mais amplo direito à defesa e ao contraditório.

§5º. O procedimento administrativo mencionado no parágrafo anterior deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

§6º. Será declarada nula a intervenção se ficar comprovado que não foram observados os pressupostos legais e regulamentares para sua decretação, devendo o serviço e os bens vinculados à prestação dos SERVIÇOS retornarem imediatamente à SABESP, sem prejuízo da prestação de contas por parte do interventor e da indenização porventura cabível.

§7º. Cessada a intervenção, se não for extinto o CONTRATO, a administração dos SERVIÇOS será devolvida à SABESP, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO 1 – VIGÊNCIA

Cláusula 45. O prazo de vigência do CONTRATO será de 30 (trinta) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração dos competentes termos aditivos, nos termos da lei.

CAPÍTULO 2 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

SEÇÃO 1 - HIPÓTESES E CONSEQUÊNCIAS DA EXTINÇÃO

Cláusula 46. O CONTRATO será extinto somente com a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, processo administrativo de extinção iniciado por quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

a) Advento do termo contratual;

b) Encampação;

c) Caducidade;

d) Rescisão;

e) Anulação;

f) Falência, liquidação ou extinção da SABESP;

g) Transferência do controle acionário da SABESP à iniciativa privada.

Cláusula 47. Extinto o CONTRATO o MUNICÍPIO deverá:

a) assumir a prestação dos SERVIÇOS, no local e no estado em que se encontrar;

b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;

c) apurar prejuízos causados e reter eventuais créditos da SABESP até o limite dos débitos apurados;

d) reter eventuais créditos da SABESP, até o limite dos débitos;

e) sub-rogar-se nos compromissos assumidos pela SABESP em razão do objeto deste CONTRATO.

f) assumir obrigações da SABESP relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;

g) indenizar a SABESP pelos investimentos não amortizados, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes.

SEÇÃO 2 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

Cláusula 48. Inexistindo manifestação de intenção de renovação contratual até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual, o MUNICÍPIO e sempre com a SABESP, em relação a todos os SISTEMAS ou a parte deles, deverá instaurar processo administrativo de encerramento contratual e estabelecer Programa de Desmobilização Operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo MUNICÍPIO, ou por terceiro autorizado.

MINUTA

SEÇÃO 3 – ENCAMPAÇÃO

Cláusula 49. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, poderá encampar os SERVIÇOS ou parte deles, mediante prévia lei autorizativa e após prévio pagamento da indenização à SABESP estipulada no CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS, deste TÍTULO VII – VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DO CONTRATO.

SEÇÃO 4 – CADUCIDADE

Cláusula 50. O MUNICÍPIO, para atender ao interesse público, e desde que a ARSESP tenha reconhecido, por intermédio de processo administrativo, a ocorrência de uma das hipóteses previstas na Lei 8.987/95 ou outra que vier a substituí-la, poderá decretar a caducidade do CONTRATO.

Cláusula 51. A caducidade será necessariamente precedida da concessão de prazo razoável à SABESP, não inferior a 30 (trinta) dias, para que ela possa sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou para promover a adequação de condutas transgressoras aos termos contratuais, regulamentares ou legais, conforme o caso.

§1°. Se a SABESP, no prazo que lhe for fixado, não sanar as falhas ou irregularidades apontadas, ou deixar de promover a adequação de condutas transgressoras, a ARSESP instaurará o competente processo administrativo para configurar a inadimplência da SABESP, assegurados a esta última os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§2°. Imediatamente após a instauração de processo administrativo que possa ensejar a decretação da caducidade, a SABESP será comunicada sobre tal providência, assim como sobre as causas para aplicação da medida, a fim de que possa apresentar sua defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3°. Comprovada a inadimplência da SABESP no curso do competente processo administrativo, a ARSESP notificará o MUNICÍPIO de que estão aptos a declarar a caducidade deste CONTRATO, independentemente de pagamento prévio de indenização que eventualmente seja devida à SABESP.

SEÇÃO 5 - RESCISÃO

Cláusula 52. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da SABESP, no caso de descumprimento por parte do MUNICÍPIO, mediante emprego da ação judicial adequada.

Parágrafo único. Os SERVIÇOS prestados pela SABESP não poderão ser interrompidos ou paralisados até que decisão judicial definitiva, decretando a rescisão do CONTRATO, transite em julgado.

SEÇÃO 6 – ANULAÇÃO

Cláusula 53. O CONTRATO poderá ser anulado em caso de ilegalidade, de acordo com a previsão contida no artigo 35, V, da Lei Federal nº 8.987/95.

SEÇÃO 7 – FALÊNCIA, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA SABESP

Cláusula 54. O CONTRATO será automaticamente extinto caso a SABESP tenha sua falência ou liquidação decretada por sentença judicial ou seu processo de liquidação ordinária autorizado por decisão de seu competente órgão estatutário.

SEÇÃO 8 – TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SABESP

Cláusula 55. O CONTRATO será extinto caso o ESTADO transfira o controle acionário da SABESP à iniciativa privada, salvo eventual alteração da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, em sentido contrário.

CAPÍTULO 3 – REVERSÃO DOS BENS

Cláusula 56. Extinto o CONTRATO, após a celebração do Termo Definitivo de devolução dos SERVIÇOS, reverterão ao MUNICÍPIO os BENS VINCULADOS, direitos e prerrogativas vinculadas aos SERVIÇOS.

§1°. Os BENS VINCULADOS deverão estar livres de quaisquer ônus ou encargos e em boas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

§2°. As PARTES procederão ao levantamento e à vistoria dos BENS VINCULADOS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens e firmarão o Termo Provisório de Devolução dos SERVIÇOS, em até 90 (noventa) dias a contar do início do processo administrativo de encerramento do CONTRATO de que trata a Cláusula 45.

§3°. O Termo Definitivo de Devolução dos SERVIÇOS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, desde que haja nesse período:

a) verificação e vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento do § 2º pela ARSESP; e

b) cumprimento dos termos do Capítulo 4 – Indenizações Devidas, deste Título VII.

§4°. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, os prazos definidos nesta Cláusula poderão ser reduzidos pela ARSESP.

§5°. A eventual reversão de BENS COMPARTILHADOS somente será efetivada após decisão conjunta do ESTADO e do MUNICÍPIO, precedida de parecer técnico da ARSESP.

CAPÍTULO 4 – INDENIZAÇÕES DEVIDAS

Cláusula 57. O MUNICÍPIO responderá perante a SABESP por eventual indenização que lhe venha a ser devida pela extinção do CONTRATO, com reversão dos BENS VINCULADOS à prestação dos SERVIÇOS, observados os termos deste Capítulo 4.

§1°. A indenização será paga em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do início do processo de extinção deste CONTRATO ou em até 60 (sessenta) dias da data de cumprimento do parágrafo 3º, inciso "a" da Cláusula 56.

§2°. A assinatura de um novo contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário fica condicionada ao pagamento prévio da indenização devida, exceto se, de comum acordo, as PARTES acordarem solução em sentido diverso.

§3°. Qualquer diferimento do pagamento fica condicionado a acordo entre as PARTES e deverá considerar o custo médio ponderado do capital da SABESP na ocasião e a correção monetária a partir da data da apuração da indenização devida, calculada pelo IPCA/IBGE ou outro que vier a substituí-lo, até seu efetivo pagamento.

§4°. A SABESP e/ou eventuais beneficiários dos pagamentos da indenização, especialmente financiadores, poderão negociar com terceiros tais recebíveis, a fim de antecipar a satisfação desses créditos.

§5°. Salvo no caso de caducidade, a SABESP permanecerá como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO até que sejam pagas as indenizações devidas.

§6°. A utilização de mecanismos de pagamento inseridos em contrato celebrado com o novo operador dos SERVIÇOS não eliminará a responsabilidade do MUNICÍPIO, caso o novo operador dos SERVIÇOS não honre os compromissos assumidos.

Cláusula 58. Será indenizado todo o investimento ordinário e extraordinário ainda não recuperado/amortizado relativo aos BENS VINCULADOS que reverterem ao MUNICÍPIO.

Parágrafo único. A indenização a que se refere o Caput desta Cláusula será pelo valor da base de remuneração regulatória atualizada na data de reversão dos bens, mais o valor atualizado dos investimentos em andamento, calculados pela ARSESP, sem prejuízo das indenizações devidas a título de lucros cessantes e danos emergentes à SABESP.

Cláusula 59. Caso este CONTRATO seja anulado por iniciativa de terceiros, os BENS VINCULADOS não revertam ao MUNICÍPIO, e a SABESP permaneça como prestadora dos SERVIÇOS no MUNICÍPIO, não será devida nenhuma indenização à SABESP.

TÍTULO VIII – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

CAPÍTULO 1 – SOLUÇÃO AMIGÁVEL

Cláusula 60. As PARTES deverão usar seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente ou em conexão com o presente CONTRATO, ou a violação, rescisão ou invalidade deste.

TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO 1 – CONTAGEM DE PRAZOS

Cláusula 61. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver expressa disposição em contrário.

Cláusula 62. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste CONTRATO em dia de expediente para o NOTIFICANTE e para o NOTIFICADO.

CAPÍTULO 2 - PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Cláusula 63. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do presente CONTRATO o MUNICÍPIO providenciará sua publicação na respectiva imprensa oficial, em cumprimento à exigência constante no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como atenderá às normas do Tribunal de Contas com jurisdição sobre as partes.

CAPÍTULO 3 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

Cláusula 64. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES por força deste CONTRATO, não importa na sua renúncia, nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.

CAPÍTULO 4 – INVALIDADE PARCIAL

Cláusula 65. Se qualquer das disposições deste CONTRATO for declarada nula ou inválida, tal declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

MINUTA

CAPÍTULO 5 – COMUNICAÇÕES

Cláusula 66. As Comunicações entre as partes deverão ser formalizadas por escrito e serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas para tal finalidade.

CAPÍTULO 6 – DO FORO

Cláusula 67. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões relativas a este CONTRATO.

E, por estarem de acordo, as PARTES assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, ... de ..... de 201 .

SABESP:

JERSON KERLMAN
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE GALIA

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito

LUIZ PAULO DE ALMEIDA NETO
Diretor de Sistemas Regionais

TESTEMUNHAS:

Nome: Ivan Sobral de Oliveira
RG: 8126014-3

Nome:
RG:

MINUTA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER LEGISLATIVO DE GÁLIA

Outros Atos

ATA DAS 14.ª E 15ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS DO DIA 18.06.2018

Aos 18 (dezoito) dias do mês de junho do ano de 2018, às 19h00min (dezenove horas), realizaram-se às 14.ª (décima quarta) e 15.ª (décima quinta) Sessões Extraordinárias, conforme convocação realizada pelo Exmo. Presidente Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho nos termos do Edital de Convocação n.º 05, de 15 de junho de 2018, cuja ordem do dia era a discussão e votação em turno único do seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei n.º 022/2018, que dispunha sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018 e a abertura de crédito adicional especial e adicional suplementar ao orçamento de 2018, e dá outras providências. Primeiramente o Sr. Presidente abriu a 14.ª Sessão Extraordinária e solicitou à Primeira Secretária para que fizesse a chamada dos Srs. Vereadores, onde estavam presentes 08 (oito) Vereadores, sendo estes, Andréa Cristina Pepinelli, Francisco Yoshida Jr., Maria José da Conceição Faustino Piovesan, Nilton Shigenori Massuda, Ricardo Cézar Vicente, Ricardo G. Gutierrez e Zacarias de Souza Pinto; ausente o Vereador Aguinaldo Ap. Valério. Após o Sr. Presidente solicitou à Sra. Primeira Secretária para que fizesse a leitura do expediente recebido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, qual seja, o Projeto de Lei n.º 022/2018, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Gália/SP, e, após, encerrou a 14.ª Sessão Extraordinária. Em seguida deu início aos trabalhos da 15.ª Sessão Extraordinária e solicitou à Primeira Secretária para que fizesse a chamada dos Srs. Vereadores, onde estavam presentes 08 (oito) Vereadores, sendo estes, Andréa Cristina Pepinelli, Francisco Yoshida Jr., Maria José da Conceição Faustino Piovesan, Nilton Shigenori Massuda, Ricardo Cézar Vicente, Ricardo G. Gutierrez e Zacarias de Souza Pinto; ausente o Vereador Aguinaldo Ap. Valério. Em seguida colocou em discussão e votação em turno único, o Projeto de Lei n.º 022/2018, que dispunha sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2018 e a abertura de crédito adicional especial e adicional suplementar ao orçamento de 2018, e dá outras providências, o qual foi aprovado pela unanimidade de votos presentes, e em seguida o Sr. Presidente determinou a Secretaria da Casa para que fosse encaminhamento o Autógrafo das disposições aprovadas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para fins de sanção. Finalizando, o Sr. Presidente Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho, fazendo uso da palavra, agradeceu a presença dos Edis que se faziam presentes e dos munícipes que acompanhavam as formalidades, dando por encerrada a Sessão. Nada mais, lida e achada, a presente Ata vai assinada por mim _____ João Sardi Junior, Diretor Jurídico da Câmara Municipal da cidade de Gália, Estado de São Paulo, bem como pelos r. Edis que compõe essa r. Câmara Municipal de Gália/SP.....

ATA DA 10.ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 25.06.2018. Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho do ano de 2018, às 08h00min (oito horas), realizou-se às 10.ª (décima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP. Primeiramente o Sr. Presidente abriu a 10.ª (décima) Sessão Ordinária e solicitou à Primeira Secretária para que fizesse a chamada dos Srs. Vereadores, onde estavam presentes 09 (nove) Vereadores, sendo estes, Aguinaldo Ap. Valério, Andréa Cristina Pepinelli, Francisco Yoshida Jr., Maria José da Conceição Faustino Piovesan, Nilton Shigenori Massuda, Ricardo Cézar Vicente, Ricardo G. Gutierrez e Zacarias de Souza Pinto. Após o Sr. Presidente solicitou à Sra. Primeira Secretária para que fizesse a leitura do expediente recebido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, qual seja: 1 – Projeto de Lei n.º 019/2017, que dispunha sobre a desafetação de imóvel de propriedade do município para alienação mediante leilão público, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93. Em seguida o Sr. Presente declarou o aludido Projeto de Lei objeto de deliberação, dando ciência do mesmo ao Plenário da Câmara Municipal de Gália/SP, encaminhando o Projetos de Lei n.º 019/2018 e 020/2018 às Comissões Permanentes para que estas pudessem exarar seus pareceres. Findado expediente recebido do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Presidente solicitou à Sra. Primeira Secretária para que fizesse a leitura do expediente recebido dos Senhores Vereadores, a saber: 1 – Requerimento Parlamentar n.º 019/2018, de autoria do Vereador Nilton S. Massuda, na qual indagava o Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da existência de projeto e/

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

ou estudo em relação às Ruas que ainda necessitam de pavimentação, bem com solicitava cópia do mesmo, caso exista, o qual foi aprovado por v.u. do Plenário da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP; em seguida o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do mesmo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; 2 – Requerimento Parlamentar n.º 020/2018, de autoria do Vereador Nilton S. Massuda, na qual indagava o Exmo. Sr. Prefeito Municipal acerca da existência de projeto e/ou estudo em relação às Ruas que existem calçamento (lajotas ou paralelepípedos), e que deveriam receber pavimentação asfáltica num futuro próximo, bem com solicitava cópia do mesmo, caso exista, o qual foi aprovado por v.u. do Plenário da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP; em seguida o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do mesmo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; 3 – Requerimento Parlamentar n.º 021/2018, de autoria do Vereador Nilton S. Massuda, na qual indagava o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre a previsão de inauguração da Creche Municipal "Ruth Coelho", bem como o que falta para que esta entre em funcionamento, o qual foi aprovado por v.u. do Plenário da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP; em seguida o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do mesmo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; 4 – Requerimento Parlamentar n.º 022/2018, de autoria do Vereador Nilton S. Massuda, na qual indagava o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre a destinação da prédio que se encontra instalada a Creche Municipal atual após a inauguração da Creche Municipal "Ruth Coelho", o qual foi aprovado por v.u. do Plenário da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP; em seguida o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do mesmo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; 5 – Requerimento Parlamentar n.º 024/2018, de autoria do Vereador Nilton S. Massuda, na qual indagava o Exmo. Sr. Prefeito Municipal sobre os critérios utilizados pela Administração Municipal para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade ao servidores públicos municipais, bem como a descrição dos cargos que recebem tais benefícios e os agentes agressores que ensejam o pagamento dos adicionais, o qual foi aprovado por v.u. do Plenário da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP; em seguida o Sr. Presidente determinou o encaminhamento do mesmo ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal; 1 – Indicação Parlamentar n.º 039/2018 – Ver. Ricardo Cézar Vicente – (pede providências para que seja promovida à instalação de trave, rede e o que mais se fizer necessário para dar funcionalidade esportiva ao "campinho" que as crianças utilizam para jogar bola, sito no Núcleo Habitacional Vereador "José Silvino Zaniboni). Terminada a leitura do expediente recebido dos Srs. Vereadores, o Sr. Presidente solicitou à Sra. Primeira Secretária para que fizesse a leitura do expediente recebido de diversos, quais sejam: 1 – Convite da Polícia Militar do Estado de São Paulo, acerca da Solenidade de Formatura dos alunos do 5.º ano do ensino fundamental, que concluíram o PROERD (Programa Educacional de Resistências as Drogas e a Violência), que se realizaria no dia 02 de julho de 2018; 2 – Convite da Escola EMEI Creche "Mathilede Ferreira", acerca da festa junina que se realizaria em data de 08.07.2018 às 15h00. Esgotado o expediente recebido de diversos, o Sr. Presidente suspendeu o trabalhos para o intervalo regimental de 05 (cinco) minutos. Ao retornar o Sr. Presidente reabriu os trabalhos e solicitou à Sra. Primeira Secretária para que fizesse a chamada dos Vereadores para a ordem do dia, onde estavam presentes 09 (nove) Vereadores, sendo estes, Aguinaldo Ap. Valério, Andréa Cristina Pepinelli, Francisco Yoshida Jr., Maria José da Conceição Faustino Piovesan, Nilton Shigenori Massuda, Ricardo Cézar Vicente, Ricardo G. Gutierrez e Zacarias de Souza Pinto. Diante da existência de quorum legal o Sr. Presidente. Sendo aferida a inexistência de pauta para a ordem do dia, o Sr. Presidente de início à fase da Sessão reservadas às explicações pessoais, sendo que alguns Vereadores fizeram uso da palavra. Finalizando, o Sr. Predidente agradeceu a presença dos Edis que se faziam presentes e dos munícipes que acompanhavam as formalidades, dando por encerrada a 10.ª Sessão Ordinária do dia 25 de maio de 2018, bem como comunicou a todos que nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, no período de 1.º de julho à 31 de julho de 2018, foi decretado Recesso Legislativo. Nada mais, lida e achada, a presente Ata vai assinada por mim _____ João Sardi Junior, Diretor Jurídico da Câmara Municipal da cidade de Gália, Estado de São Paulo.....